



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Triunfo, 03 de setembro de 2019

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa VANDERLEI THIS EPP, inconformada com a decisão tomada no Recurso Administrativo nº 2019/08/009945 referente ao Pregão Presencial 58/2019 (Registro de preços para aquisição de brita e pedrisco), protocolou novo recurso, com os mesmos fundamentos, requisitando a alteração do edital, com relação ao Item 1.4 que se refere a distância entre o depósito do material e a sede do Município que não deve ultrapassar 40 km.

O Pregoeiro novamente analisando o Edital, no Item 1.4, solicitou esclarecimentos junto a Secretaria Gestora do registro, e obteve a justificativa que tal exigência se dá devido ao fator econômico (princípio da economicidade) pois os produtos adquiridos serão sem frete o que quanto maior a distância maior será o custo deste produto para o Município.

No que se refere a restrição de competitividade, entendo que esta exigência não restringe o caráter competitivo, pois não impede que qualquer empresa participante mantenha depósito dentro da distância estipulada pelo edital.

Sendo assim, decido pela improcedência do Recurso Administrativo.


VALDAIR ALFF DE BARCELOS
Pregoeiro portaria 1.161/2019